22- 24.05

LEI Nº 1.046, de 10 de Junho de 1.983

Dispõe sobre o Programa de Modernização Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - O Governo Municipal de Pedro Leopoldo programará e executará atividades de modernização administrativa, visando a assegurar a maior eficácia possível aos serviços, em favor do interesse coletivo.

Artº 2º) - A programação de que cogita o artigo anterior deverá compreender, basicamente, a elaboração de Projetos de Lei relativos aos seguintes assuntos:

I - Organização administrativa, com a definição de nova estrutura e revisão das competências;

II - Plano de cargos e salários, com base em avaliação objetiva do trabalho de cada classe;

III - Adaptação dos crtérios de licitação constante de lei federal e estadual, às características da Administração de Pedro Leopoldo;

IV - Uso e ocupação do solo e zoneamento, observadas as diretrizes do desenvolvimento urbano, na região metropolitana;

V - Código de obras;

VI - Código tributário municipal (revisão), de modo a ajuda-lo a novos critérios tributária e fiscal, de política, no Município;

/...

VII - Código de política administrativa local (código de postura): revisão, para ajustá-lo à realidade municipal;

VIII - Diretrizes e normas de fiscalização em matéria tributária, obras e posturas municipais.

Artº 3º)- A fim de operacionalizar a Administração os instrumentos a que se refere o artigo anterior serão implantados, com base em estudos específicos de organização e métodos e rotinas simplificadas de procedimentos, reunidas em manuais de serviços.

Parágrafo Único - os manuais de que se trata cogitarão, entre outros, dos seguintes assuntos:

a) - arquivamento e controle de tramitação de competência, processos e papéis diversos;

b) - controle de execução de obras e serviços (cronogramas, fiscalização e acompanhamentos), atendendo-se, de modo especial , na evolução dos custos;

c) - licitação: implantação de rotinas;

d) - contabilidade, em geral;

e) - tesouraria: controle de compromissos e de fluxos de caixa;

f) - material: aquisição, recebimento guarda e distribuição; administração de almoxarifado, e depositos controle de peças de consumo, notadamente combustível, lubrificantes e peças em geral;

g) - desenvolvimento de recursos humanos realização de treinamento;

h) - registros de pessoal: admissão, dispensa, concessão de vantagens, controle de serviço extraordinários;

i) - utilização de veículos;

j) - patrimônio: levantamento e controle;

.../

l) - Cadastros tributários: atualização, organização;

m) - dívida ativa: controle; execução

n) - assistência social: critérios de benefícios.

Artº 4º - A Administração Municipal programará e implantará, como atividade permanente, a de desenvolvimento de pessoal, por meio de cursos de treinamento e de orientação no serviço, vinculada essa atividade, fundamentalmente, à consecução dos objetivos da modernização administrativa.

Artº5º) - Na implantação de atividades de modernização, a que se refere esta Lei, observar-se-ão critérios de prioridades estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Artº6º) - Fica facultado ao Prefeito Municipal ajustar a organização administrativa da Prefeitura Municipal a condições ou fatores supervenientes, tendo em vista racionalizá-la em benefício do interesse coletivo, podendo, para isto rever competências e suprimir ou substituir órgãos desde que da modificação não resulte aumento de despesa.

Parágrafo único - Para ocorrer às despesas decorrentes deste artigo, utilizar-se-ão recursos orçamentários.

Artº7º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
lo de junho de 1.983.

Cesar Julião de Salles
Prefeito Municipal.